

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 78, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

*Autoriza alienação de lotes remanescentes de propriedade do Município, visando incorporação a terreno lindeiro, através de Investidura e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar, pelo instituto da Investidura, os seguintes lotes:

I - Lote de terreno nº 01, da quadra 19, Setor 09, Zona 10, com área de 289,20 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove metros e vinte decímetros quadrados), situado na rua V, do bairro Cidade Nova, tendo 24,46 metros de frente para a referida rua; 20,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 02; 28,28 metros pela lateral esquerda confrontando com a avenida I e 4,46 metros pelos fundos confrontando com o lote 08, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 67.685, Livro nº 2-LQ, fls. 085, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

II - Lote de terreno nº 08, da quadra 19, Setor 09, Zona 10, com área de 247,09 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros e nove decímetros quadrados), situado na avenida I, do bairro Cidade Nova, tendo 31,44 metros de frente para a referida avenida; 22,23 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 07; 22,23 metros pelos fundos confrontando com os lotes 01, 02 e 03, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 67.688, Livro nº 2-LQ, fls. 088, avaliado em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

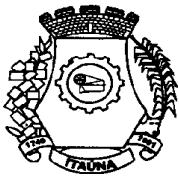
**§ 1º** Os imóveis acima descritos serão alienados para fins de incorporação ao terreno lindeiro de propriedade do Sr. Itor Moreira Queiroz, brasileiro, casado, CPF nº 031.528.096-46, residente e domiciliado na Rua Hernane Moreira Maia, nº 35, Bairro Cidade Nova, Itaúna-MG.

**§ 2º** O valor total dos imóveis a ser recolhido pelo beneficiário da investidura aos cofres do Município de Itaúna é de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), conforme avaliação pública.

**§ 3º** O pagamento será realizado com uma entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o restante em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 5.166,66 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo o primeiro pagamento na data da assinatura do contrato e as demais, com os vencimentos em cada mês subsequente.

**Art. 2º** São obrigações do beneficiário da investidura após imissão na posse dos respectivos imóveis:

I - manter em dia todos os pagamentos das parcelas referentes à aquisição do imóvel objeto do programa, nos termos do Contrato;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...Continuação PL. n° 78/21 – Fl. 02

II - zelar pelos imóveis até o término do pagamento das parcelas e sua transcrição definitiva;

III - recolher em dia todos os tributos e tarifas incidentes à unidade imobiliária correspondente.

**§ 1º** O descumprimento de quaisquer condicionantes dispostas neste artigo implicará na reversão do imóvel ao Município de Itaúna.

**§ 2º** No caso de atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, será aberto processo de reversão do imóvel, que será instruído e julgado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** São obrigações do Município de Itaúna:

- I - entregar o Termo de Imissão de Posse no ato da assinatura do Contrato;
- II - fiscalizar o imóvel semestralmente até o pagamento final do Contrato.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da transcrição definitiva de cada lote, após sua quitação total aos cofres do Município de Itaúna, ficam a cargo do beneficiário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, no exercício em que ocorrerem.

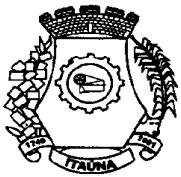
**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de novembro de 2021.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Dalton Leandro Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 78/21

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei em epígrafe pretende regularizar duas áreas contíguas a uma propriedade privada e que somente poderá ser realizada por meio de sua alienação por investidura.

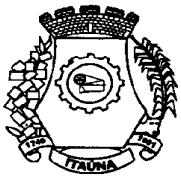
Os imóveis, objeto da presente proposição, foram devidamente avaliados por uma comissão municipal e conforme decisões e manifestações nos processos administrativos nº 9640/05, 4537/21 e 9119/21, constatou-se que são inservíveis à Administração Municipal, estando, portanto, passíveis de regularização ao particular lindeiro pela alienação por investidura.

Diante desse quadro e sentindo a necessidade premente de atender a essa demanda, o Município tem por uma de suas missões a reorganização imobiliária dentro da estrutura urbana.

Ante estas justificativas, aguardamos que V. Exas, analisem, votem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 524/2021 – Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 78/2021**

Itaúna-MG, 26 de novembro de 2021

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 78/2021, que “*Autoriza alienação de lotes remanescentes de propriedade do Município, visando incorporação a terreno lindeiro, através de Investidura, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**